



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 22 de janeiro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4695



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 012/2026)	2
DECRETO (Nº 013/2026)	5
SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2025)	13
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2025)	14
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	15
ATOS OFICIAIS	15
PORTARIA (Nº 018/2026)	15
PORTARIA (Nº 019/2026)	16
PORTARIA (Nº 020/2026)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 012/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 012, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Aprova o “Loteamento Residencial Jardim Eravina”, localizado no Km 03- Rodovia- BA-046, sentido Amargosa - Milagres, zona de expansão urbana- ZEX, (Lei Complementar 35/2020), com Inscrição Municipal sob nº 02.01.001.0011.001 em nome de VLADIMIR ALMEIDA SAMPAIO, com área do terreno 44.085,38m², área dos lotes 31.077,36m³, com 24 lotes, neste Município, de propriedade do Senhor Vladimir Almeida Sampaio, CPF nº 407.305.575-53 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - SEAFI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 10, da Lei complementar 48/2024 e do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal nº 021/2010 que dispõe sobre o parcelamento do Uso do Solo e dá outras providências, e o Decreto Municipal de nº 011, de 20 de janeiro de 2026 e,

CONSIDERANDO que o projeto de loteamento “Jardim Eravina” ocupa uma área total de 44.085,38 m². O empreendimento é composto por 24 lotes residenciais, com área total destinada a lotes de 33.205,12 m², dispostos em quadras com metragens variadas, conforme especificações técnicas e confrontações individuais. A infraestrutura executada inclui ruas com área de 4.547,76 m², passeios com 1.419,76 m², além de áreas verdes com 6.929,20 m², promovendo equilíbrio ambiental e urbanístico. Foram implantados os sistemas essenciais de abastecimento de água potável, drenagem pluvial superficial, iluminação pública e rede elétrica, bem como pavimentação, meios-fios e calçadas acessíveis, assegurando o cumprimento integral das normas técnicas e urbanísticas municipais e federais. O loteamento está devidamente georreferenciado e identificado em planta planialtimétrica, com delimitações precisas e compatíveis com o zoneamento urbano local, sendo apto à aprovação e registro. nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade e a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, manifestaram favoravelmente à aprovação do loteamento “JARDIM ERAVINA”, ressaltando não existir área de preservação permanente em observância da Legislação e Licença Ambiental Nº 002/2021, Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, contido no processo administrativo nº 3.115/2021;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade e sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de loteamento denominado, "JARDIM ERAVINA", localizado no Km 03- Rodovia- BA-046, sentido Amargosa Milagres, zona de expansão urbana- ZEX, (Lei Complementar 35/2020), neste Município, de propriedade do Senhor Vladimir Almeida Sampaio, CPF nº 407.305.575-53, com área total de 44.085,38 m² cadastrado no município sob Inscrição Municipal sob nº 02.01.001.0011.001, nos termos da Escritura Pública de doação pura e simples, lavrada no Cartório do Tabelionato de Notas com Função de Protesto de Títulos, lavrada no livro 042, fls. 70 e registrado no CRIH da Comarca de Amargosa sob o livro 1 -B fls. 364, termo 12133, matrícula 10, datada de 20 de janeiro de 1976.

Parágrafo único. A área viária de 4.574,760m², área de lotes com 33.205,12. m², área verde com 6.929,20m², totalizando a área de 44.085,38m² (100%), conforme Quadro de Áreas descrita na Planta aprovada pelo Diretor de Aprovação de Projetos (Engenheiro Civil), CREA/BA nº 0518501086, Jonathas Ribeiro de Almeida;

Art. 2º. O requerente transferirá ao Município de Amargosa a área institucional, como descrito na planta topográfica constante no projeto do empreendimento.

Art. 3º. O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único. Fica vedada a intervenção na área de preservação permanente descrita nesse Loteamento, reservada na forma da Legislação Ambiental, caso existente, ficando o responsável pelo descumprimento sujeito à multa dos órgãos Municipais e Estaduais de Meio Ambiente.

Art. 4º. Ficam aprovados os prazos de execução das obras de implantação do empreendimento, bem como as definições dos padrões de lotes descritos do projeto aprovado pelo Engenheiro Civil do Município e com prazo de validade descrito no Alvará de Funcionamento.

Art. 5º. Nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 021/2010, fica obrigado a apresentação de Termo de Compromisso por parte do interessado.

Art. 6º. Obrigatoriamente, deverá o interessado caucionar em garantia das obras citadas no artigo 35, inc. I da Lei Municipal nº 021/2010, mediante escritura pública, uma área de terreno da gleba a ser loteada cujo valor, a juízo desta municipalidade, seja igual a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do

custo dos serviços a serem executados, nos termos do art. 36, também da Lei Municipal nº 021/2010.

Parágrafo único. Caso as obras de infraestrutura já tenham sido executadas e devidamente atestadas como regulares pelos órgãos competentes, a caução prevista no caput poderá, a critério da Administração, ser dispensada

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa-Ba, 22 de janeiro de 2026.

Joanildo Borges de Jesus

Secretário Municipal de Administração Finanças e Desenvolvimento Institucional -
SEAFI



Documento assinado eletronicamente por **Joanildo Borges de Jesus, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, em 22/01/2026, às 08:26, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000317685** e o código CRC **1B353E78**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00000606/2026-21

DECRETO (Nº 013/2026)



GP.GAB

DECRETO Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta os festejos carnavalescos de 2026 no âmbito do Município de Amargosa/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do **Carnaval Cultural de Amargosa 2026**, que ocorrerá no período de **14 a 17 de fevereiro de 2026**, com o tema **“Nas Batucadas da Cidade Jardim”**, promovendo atividades artísticas e culturais na Praça do Bosque e ao longo das ruas da cidade;

DECRETA:

Art. 1º. O Circuito oficial do Carnaval Cultural de Amargosa 2026, que ocorrerá no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, compreende a Praça da Bandeira (Praça do Bosque).

Parágrafo único. Fica vedado o acesso e o estacionamento de veículos não autorizados no circuito oficial do Carnaval, entre 16h00min e 06h00min, durante os dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, bem como a partir das 16h00min do dia 13 de fevereiro de 2026, sendo que o descumprimento desta disposição sujeitará o infrator à apreensão do veículo e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas na legislação municipal.

Art. 2º. Fica permitido o uso de espaço público, no circuito oficial do Carnaval Cultural de Amargosa 2026, para atividades de comércio, durante o período de 14 a 17/02/2026.

§1º A permissão de uso do espaço público de que trata este artigo está condicionada à inscrição presencial, no período de 26/01/2026 à 30/01/2026, junto à Diretoria de Cerimonial e Eventos—DIEC, responsável por atestar a disponibilidade de vaga, de acordo com o projeto do evento, o interesse da Administração e o cumprimento das demais disposições municipais.

§2º As áreas comerciais a serem exploradas por particulares são:

I – caixas térmicas;

II – carrinhos de pipoca, churros, crepe, espetinhos, batata frita e cachorro-quente;

III – barracas de tamanho 3x3;

IV – barracas de tamanho 5x5;

V – food truck;

VI – baleiro;

VII – acarajés.

§3º Outros ramos de atividades, indicados ou não no parágrafo anterior, poderão ser autorizados pela Diretoria de Cerimonial e Eventos—DIRCUT, mediante existência de espaço no circuito do Carnaval, desde que haja o interesse da Administração, objetivando o fomento da programação cultural proporcionada pela festividade, bem como o respeito aos permissionários previamente existentes.

§4º A permissão de uso será individual e intransferível, não podendo haver mais de uma permissão por pessoa, em qualquer das modalidades/atividades de comercialização.

Art. 3º. Fica proibida a permissão de uso de espaço público em favor de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, de Vereador, de Secretário, bem como de Servidor municipal que atue na organização do Carnaval e/ou que esteja investido em cargo público de direção, chefia ou assessoramento, aplicando-se por analogia o disposto no art. 1.594 do Código Civil de 2002 e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, conforme tabela disposta no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. Compete a cada permissionário atender às determinações de segurança da estrutura de ligação elétrica oferecida pela Prefeitura Municipal de Amargosa ou pela Coelba no período do Carnaval, a fim de que seja realizada a ligação de energia no ponto comercial, não sendo o Município de Amargosa responsável pela recusa da referida concessionária em efetuar ligação, quando presente irregularidade ou necessidade de aquisição de equipamentos indispensáveis à ligação.

Art. 5º. Os permissionários não podem:

I – Negociar por qualquer meio formal ou não a transferência da utilização do espaço público para outra pessoa;

II – Manter sistema de sonorização próprio no período de 17h00min até as 06h00min, bem como em qualquer outro horário em que houver apresentação no palco principal do evento;

III – Alterar a estrutura física das barracas e demais estruturas da festa disponibilizadas pela municipalidade em razão da permissão de uso do espaço.

Parágrafo único. As regras previstas neste artigo aplicar-se-ão aos estabelecimentos comerciais fixos e temporários, naquilo que couber.

Art. 6º. Os veículos de permissionários, estabelecimentos comerciais e demais empreendimentos somente poderão acessar o circuito oficial da festa para realização de carga e descarga de mercadorias das 07h00min às 14h00min e desde

que devidamente autorizados, sob pena de apreensão do veículo em caso de descumprimento.

Art. 7º. Durante o período do Carnaval Cultural de Amargosa 2026, os permissionários do espaço público, estabelecimentos comerciais e empreendimentos de qualquer natureza que estiverem localizados no circuito oficial do festejo não podem:

I – Manter sistema de sonorização próprio no período de 17h00min até as 06h00min, bem como em qualquer outro horário em que houver apresentação no palco principal do evento;

II –Comercializar produtos de marcas concorrentes aos eventuais patrocinadores que tenham obtido com exclusividade o direito de venda e exibição de publicidade/merchandising nos espaços e equipamentos públicos do município para o evento.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a comercialização, o porte e a circulação de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, bem como o uso de copos de vidro, na área do circuito oficial do Carnaval Cultural de Amargosa 2026.

§1º Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, as bebidas deverão ser preferencialmente servidas ao consumidor em lata de alumínio ou copos de plásticos.

§2º A vedação prevista no caput deste artigo aplica-se inclusive às embalagens de vidro transportadas em coolers, isopores, bolsas ou similares, independentemente de seu uso ou visibilidade, sendo o simples porte na área do circuito suficiente para caracterizar o descumprimento desta norma.

§3º Para os que infringirem as disposições contidas neste artigo será aplicada sanção de recolhimento dos recipientes de vidro durante todo período do festejo, bem como será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração cometida.

§4º Em caso de reincidência em descumprimento, a multa será novamente aplicada, sendo acrescida em 20% do valor original.

§5º Os recipientes de vidro de bebidas eventualmente recolhidos pelo Poder Público em forma de sanção prevista neste artigo serão devolvidos aos seus proprietários apenas após o término dos Festejos de Carnaval, mediante apresentação do comprovante de pagamento da pena de multa aplicada.

Art. 9º. Os permissionários, bem como os estabelecimentos comerciais fixos e temporários do entorno do circuito do Carnaval, deverão atender às determinações das Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública, visando à implantação, uso e comercialização dos produtos e serviços.

Art. 10. O não atendimento do disposto neste Decreto por

Decreto 18 (00000318849) SEI 2901007.00000883/2026-34 / pg. 3

permissionários do espaço público, estabelecimentos comerciais e empreendimentos de qualquer natureza implicará:

- I – Notificação para que seja corrigida totalmente a irregularidade;
- II – Fechamento do estabelecimento, no caso de reincidência;
- III – Fechamento do estabelecimento, no caso de não atendimento da notificação em parte e/ou todo;
- IV – Sempre que a irregularidade verificada colocar em risco a segurança pública, o Poder Público municipal determinará a suspensão das atividades imediatamente até regularização total.

Art. 11. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto poderá acarretar ainda a suspensão imediata de Alvará de Funcionamento, fechamento do estabelecimento no período dos festejos, apreensão de mercadorias em desacordo com as regras de comercialização exclusiva, apreensão de veículos, multas, além de outras medidas cabíveis.

Art. 12. As notificações provenientes do Poder Público municipal deverão ser imediatamente atendidas, em especial quando tratar-se de:

- I – Uso de material de vidro na comercialização de produtos ou serviços;
- II – Uso de botijões de gás em local inadequado;
- III – Uso de objetos que atentem contra a segurança de outra pessoa, tais como facas, garfos de metal, grampos, pregos, arames e similares expostos etc.

Art. 13. A circulação de blocos carnavalescos está condicionada à inscrição prévia, que deve ser realizada no período de 22/01/2026 à 03/02/2026, através do link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSecP7Vhfg4rCdxrKK1wWeLuh7yfN348aPP-ixdaLjQ7vWlgNw/viewform> ou presencialmente na Superintendência de Cultura e Turismo - SUPET.

§1º Todos os responsáveis pelos bloquinhos deverão proceder com a inscrição e obter autorização para circulação durante o período do Carnaval, bem como seguir todas as regras dispostas no mesmo link de inscrição e no Anexo II deste Decreto.

§2º A utilização de sonorização automotiva dos blocos (ex: trio, minitrio, paredão e similares) pelas ruas das cidades está autorizada enquanto servir ao desfile carnavalesco. Permitindo, também, sua concentração na rua em frente ao Mercado Municipal (largo da Feira Livre), sendo vedado o ingresso na área da Praça da Bandeira (Praça do Bosque).

§3º É obrigatória a participação dos responsáveis pelos bloquinhos em reunião de alinhamento com a gestão municipal, a realizar-se em 04 de fevereiro de 2026, às 18:00 horas, na Prefeitura Municipal, ocasião em que serão alinhadas normas relativas a circuito, horários e demais disposições.

Art. 14. Fica instituído o Circuito dos Paredões, restrito à rua em frente ao Mercado Municipal de Amargosa (Largo da Feira Livre), com autorização para a concentração de veículos e utilização de sonorização dessa natureza exclusivamente nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2026, no horário compreendido entre 14h00min e 19h00min.

Parágrafo único. A autorização para concentração e sonorização de que trata o caput não se aplica fora dos dias e horários previstos, nem fora da área delimitada, sendo que o descumprimento desta disposição sujeitará o infrator à apreensão do veículo e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 15. Qualquer alteração referente ao quanto previsto neste Decreto será amplamente divulgada através de Diário Oficial, rádio local e redes sociais.

Art. 16. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria da Casa Civil – SECAC, responsável pela organização e monitoramento do evento e que contará com o apoio das demais secretarias municipais no que couber.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (INCLUSIVE MADAstra E PAdASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADAstra E PAdASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)

ANEXO II (Regras para bloquinhos e respectivos veículos sonoros de apoio):

PAREDÕES E VEÍCULOS DE APOIO DE BLOCOS:

- O veículo deve possuir documentação legalizada.
- Todos os itens de segurança devem estar em conformidade com as normas do órgão de trânsito.
- Caso utilize carrocinha, ela deve estar devidamente emplacada.
- O condutor deve estar habilitado e não pode ingerir bebida alcoólica enquanto estiver dirigindo no percurso.

MINI TRIOS E TRIOS ELÉTRICOS DE BLOCOS:

- Devem estar com toda a documentação regularizada.
- Vistoria dos Bombeiros para Trio Elétrico.
- Deve ter Vistoria do DETRAN (CIRETRAN) para mini trio e trio elétrico.
- O condutor deve possuir habilitação compatível com a categoria exigida para o veículo.

REUNIÃO OBRIGATÓRIA

- Todos os responsáveis por bloquinhos, paredões e trios deverão participar de uma reunião com a gestão municipal para alinhamento das regras do evento a ser realizada no dia 04 de FEVEREIRO, ÀS 18H00MIN NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA.

O não cumprimento das normas previstas neste Decreto e no link de inscrição poderá resultar na desclassificação do bloco e na proibição de participação no Carnaval Cultural de Amargosa.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 22/01/2026, às 16:29, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000318849** e o código CRC **98FEA9F6**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00000883/2026-34

ÓRGÃO/SETOR: SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00000228/2026-86; **ESPÉCIE:** 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMAS 007/2025, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SITUADO NA 3ª TRAVESSA BELA VISTA, Nº 65, BAIRRO SANTA RITA - AMARGOSA. O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ABRIGAR A FAMÍLIA DO SENHOR ALOISIO DOS SANTOS SOUZA, CPF: ***. 284.985-**, DE ACORDO A LEI Nº 562, DE 06 DE ABRIL DE 2020, ART. 24 § 2º, QUE INSTITUI OS BENEFICIÁRIOS DA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA E REGULAMENTA SUA CONCESSÃO, FIRMADO EM 01/08/2025, COM A SENHORA **ROZANGELA MENEZES DA SILVA**, CPF ***. 248.985-**; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 03 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E GABRYELLA LOMANTO DOS SANTOS SOUZA, E PELA **CONTRATADA:** ROZANGELA MENEZES DA SILVA.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2025)



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00009928/2025-55

OBJETO: Credenciamento de laboratório de prótese dentária é formalizar a parceria entre o laboratório e o município para a prestação de serviços especializados, garantindo o atendimento às necessidades da população em termos de próteses dentárias. Visando a atender as demandas e necessidades da população do município de Amargosa.

RESULTADO

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições e levando em consideração a análise da Secretaria Municipal de Saúde, cujos fundamentos integram este ato, decide declarar habilitada para prestação de serviços especializados, garantindo o atendimento às necessidades da população em termos de próteses dentárias, visando a atender as demandas e necessidades da população do município de Amargosa, na forma estabelecida no edital e seus anexos, a empresa abaixo relacionada, conforme ordem de envio dos documentos:

ORD.	RAZÃO SOCIAL
2ª	BELA PRÓTESE LTDA- CNPJ Nº 55.231.069/0001-18

Publique-se.

Amargosa/BA, 22 de janeiro de 2026.

Andreia Ribeiro Gomes
Agente de contratação

1 Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 018/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 018 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

*Conceder licença prêmio ao servidor Sr.
Rosivan Souza Reis e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio ao servidor Sr. **ROSIVAN SOUZA REIS**, ENCARGADO DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº 663655, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida terá início em 01 de fevereiro de 2026 e findará em 1 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2026

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 019/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 019 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

*Conceder licença prêmio a servidora
Sra. Andresa de Jesus Santana Dos
Santos e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a servidora Sra. **ANDRESA DE JESUS SANTANA DOS SANTOS**, TECNICA EM ENFERMAGEM, matrícula nº 663496, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida terá início em 01 de fevereiro de 2026 e findará em 01 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2026

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 020/2026)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 020 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

*Conceder licença prêmio a servidora
Sra. Ana Maria Nery Souza e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio a servidora Sra. **ANA MARIA NERY SOUZA**, Professor(a) series iniciais - Docência, matrícula nº 9051, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 3 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida terá início em 09 de fevereiro de 2026 e findará em 09 de maio de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2026

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal